

POLÍTICA NACIONAL DAS ARTES

PROGRAMA FUNARTE DE APOIO A AÇÕES CONTINUADAS 2025 – MÚSICA

APRESENTAÇÃO

Por meio da segunda edição do Programa Funarte de Apoio a Ações Continuadas, a Funarte reafirma seu compromisso com o fomento a iniciativas que estruturam a rede criativa e produtiva das artes brasileiras: Espaços Artísticos, Grupos e Coletivos Artísticos e Eventos Artísticos Continuados. A permanência dessas ações ao longo de anos — às vezes, décadas — nos mais diversos territórios brasileiros, estrutura e dinamiza a cena das artes no país, conformando trajetórias fundamentais para a implementação da Política Nacional das Artes e para o desenvolvimento do setor artístico e cultural no Brasil.

As atividades desenvolvidas por Espaços, Grupos ou Coletivos e Eventos Continuados configuram-se como experiências essencialmente coletivas, que se tornam pontos de referência em suas comunidades, além de gerar emprego, renda e articularem-se com diversas outras políticas sociais, tais como: educação, saúde, segurança pública, meio ambiente e juventudes. São plataformas que articulam o desenvolvimento social, econômico e cultural e, quando potencializadas pela política pública, representam mais acesso e promoção de direitos à toda população. Com um horizonte contínuo de atividades, a ação continuada destas iniciativas extrapola a oferta de apresentações artísticas ao público, pois também promovem cursos e oficinas, articulam redes, desenvolvem colaborações com outras ações, realizam intercâmbios, organizam e preservam acervos, pesquisam linguagens e produzem reflexões críticas sobre o mundo. Se reinventam, a cada tempo e fazem da permanência também um gesto de resistência.

Nesta segunda edição, o Programa Funarte de Apoio a Ações Continuadas é composto por cinco editais, separados pelas linguagens artísticas de atribuição da Funarte: artes visuais, circo, dança, música e teatro. Esta mudança leva em conta o reconhecimento às especificidades e dinâmicas próprias de cada segmento. Tal como na primeira edição do Programa, todos os editais contemplam a plurianualidade, ou seja, o fomento pode abranger até dois ciclos anuais de atividades. Esse é um dos avanços garantidos pela Lei no 14.903/2024, que institui o Marco Regulatório do

Fomento à Cultura, proporcionando maior previsibilidade e sustentabilidade às ações continuadas.

De forma articulada e em diálogo com o Programa da Funarte desenvolvido desde 2023, o Ministério da Cultura instituiu em 2025 o Programa Nacional Aldir Blanc de Apoio a Ações Continuadas, a ser viabilizado pela adesão de estados, Distrito Federal e municípios com recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Este programa foi construído em um Grupo de Trabalho composto por representantes de diferentes unidades do MinC e representantes dos órgãos de cultura dos estados brasileiros, com o objetivo de que, no âmbito da PNAB, o fomento plurianual às ações continuadas passe a integrar de forma permanente as políticas públicas culturais implementadas também pelos entes federados. Caminhamos, assim, para o fortalecimento do pacto federativo, em direção a uma atuação coordenada e sinérgica, capaz de ampliar o alcance e dar maior escala a essas iniciativas em todo o país.

Por meio dessa articulação, a Funarte irá estruturar uma Rede Nacional de Ações Continuadas, reunindo iniciativas fomentadas com recursos do Governo Federal, seja por investimento direto ou por meio da PNAB. Acreditamos que esta rede será capaz de abordar agendas estruturantes de abrangência nacional, qualificando a política pública para além do financiamento e promovendo o fomento de forma mais abrangente, com a criação de espaços permanentes de diálogo, formação, cooperação e troca de experiências.

PREÂMBULO

A Presidenta da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeada pela Portaria da Casa Civil nº 1.506, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no D.O.U. em 07 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022, torna público o presente edital de chamamento público, com escopo plurianual, que regulamenta o processo de seleção dos projetos inscritos no **PROGRAMA FUNARTE DE APOIO A AÇÕES CONTINUADAS 2025 - MÚSICA**, na modalidade FOMENTO À EXECUÇÃO CULTURAL.

O Programa Funarte de Apoio a Ações Continuadas 2025 é composto por este e outros quatro editais, voltados para os segmentos de **artes visuais, circo, dança e teatro**.

O presente edital é fundamentado nos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição da República Federativa do Brasil; no Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, artigo 4º, incisos IV e VI; no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015 e no Marco Regulatório do Fomento à Cultura instituído pela Lei nº 14.903/2024.

1 OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto a seleção de projetos inscritos no **PROGRAMA FUNARTE DE APOIO A AÇÕES CONTINUADAS 2025**, cujo objetivo é fomentar ações artísticas no segmento da **MÚSICA**, por meio do apoio a **ESPAÇOS ARTÍSTICOS, GRUPOS OU COLETIVOS ARTÍSTICOS e EVENTOS ARTÍSTICOS CONTINUADOS**, conforme especificações descritas no Anexo I.

1.2 O Programa Funarte de Apoio a Ações Continuadas 2025 – Música tem caráter **plurianual** e prevê apoio financeiro para **dois ciclos anuais**, com duração mínima de **10 meses** de atividades em cada ciclo.

1.3 Os Espaços Artísticos, Grupos ou Coletivos Artísticos e Eventos Artísticos Continuados devem caracterizar-se como **iniciativas continuadas**, desenvolvendo-se de forma regular e sistemática, com no mínimo 3 (três) anos consecutivos de atuação ou, para o caso de Eventos Artísticos Continuados, com pelo menos 3 (três) edições realizadas e programação artística de abrangência interestadual e/ou internacional. Os projetos precisam demonstrar **trajetória consistente** e gerar **impacto duradouro** no campo artístico e nos territórios onde estão inseridos.

1.4 Os projetos deverão apresentar um **Plano Anual de Atividades** para cada ciclo contemplado pelo programa.

1.5 Para fins deste edital, entende-se por:

- A. FOMENTO À EXECUÇÃO CULTURAL:** modalidade de fomento que visa o apoio a projetos elaborados por agentes culturais, por meio de

Termo de Execução Cultural (TEC), cujo objeto seja a execução de ações culturais que não se enquadrem nas definições de Bolsa Cultural e Premiação Cultural;

- B. AÇÕES ARTÍSTICAS CONTINUADAS:** são aquelas iniciativas que, nas variadas dimensões do fazer artístico-cultural, possuem natureza permanente, de longo prazo e que desenvolvem atividades regulares, longevas e com edições periódicas.
- C. PLANO ANUAL DE ATIVIDADES:** descritivo que apresenta todas as fases/etapas, ações e atividades públicas previstas no projeto, incluindo a programação artística e as ações relacionadas à manutenção, estruturação e articulação de ESPAÇOS ARTÍSTICOS, GRUPOS ou COLETIVOS ARTÍSTICOS e EVENTOS ARTÍSTICOS CONTINUADOS. As atividades devem estar distribuídas em um cronograma mensal, com duração mínima de 10 (dez) meses.
- D. PLURIANUALIDADE:** o caráter plurianual deste mecanismo, conforme previsto no Art. 11 da Lei nº 13.146/2015 que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, corresponde à previsão de apoio, por mais de um ciclo anual, destinada a ações artísticas continuadas, enquadradas nos incisos I, II e III do referido artigo.

2 OBJETIVOS

2.1 São objetivos deste edital:

- A.** Reconhecer e apoiar Espaços Artísticos, Grupos ou Coletivos Artísticos e Eventos Artísticos Continuados, em todo o território nacional, que se configuram como ambientes dinamizadores e estruturantes da cena cultural brasileira promovendo o acesso, a criação, a produção, a difusão, a circulação, a formação, a memória, a pesquisa, a reflexão e o desenvolvimento socioeconômico no campo da cultura;
- B.** Contribuir para o alcance das metas estabelecidas no Plano Nacional de Cultura e nos Planos Setoriais;
- C.** Ampliar o acesso da população a bens, produtos e serviços artístico-culturais e proporcionar, de forma contínua, a fruição das artes em todo o território nacional;
- D.** Fortalecer a atuação de Espaços Artísticos, Grupos ou Coletivos Artísticos e Eventos Artísticos Continuados, permitindo

previsibilidade e planejamento para suas ações, a fim de proporcionar às iniciativas maior estabilidade e sustentabilidade;

- E.** Incentivar a diversificação de modelos de financiamento das ações artísticas continuadas, permitindo o apoio plurianual às suas atividades de manutenção e qualificação, bem como de programação das atividades finalísticas;
- F.** Valorizar a produção artística brasileira na sua dimensão simbólica, cidadã e econômica;
- G.** Proporcionar o intercâmbio, a formação e a qualificação no campo cultural por meio dos espaços, grupos e coletivos e eventos de caráter continuado, estimulando boas práticas de gestão;
- H.** Contribuir para implementação da Política Nacional das Artes no âmbito das políticas culturais do Ministério da Cultura.

3 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Os recursos para a realização deste edital são oriundos da LOA 2025, ação 20ZF – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, com aporte financeiro total de R\$4,50 milhões (quatro milhões e quinhentos mil reais).

3.2 A celebração do Termo de Execução Cultural (TEC) e a concessão do recurso financeiro está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Proponente.

3.3 Havendo disponibilidade de recursos orçamentários oriundos da LOA 2027 e interesse da Administração Pública, o Termo de Execução Cultural (TEC) poderá ser renovado por mais 1 (um) ano, conforme estabelecido no item 16 deste edital.

3.4 O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos privados, oriundos de doação, captação por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado ou outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

3.5 Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias no período de vigência do chamamento público, a Funarte poderá conceder outros apoios, além da quantidade prevista inicialmente, respeitando a ordem de classificação por região estabelecida pela Comissão de Seleção.

3.6 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

4. DISTRIBUIÇÃO DE RECURSO

4.1 A distribuição do montante total investido neste Edital garantirá a destinação mínima de R\$700.000,00 (setecentos mil reais) para cada uma das cinco regiões geográficas do Brasil: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

4.2 O valor remanescente, após a alocação mínima a que se refere o item 4.1, será distribuído conforme decisão da Comissão de Seleção, que deverá ser justificada em ata.

5 CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão ser Proponentes Pessoas Jurídicas de direito privado, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, conforme art. 44 do Código Civil (Lei 10.406/2002), com experiência no campo da cultura e das artes.

5.2 Não serão aceitas inscrições realizadas por Proponentes Pessoas Físicas, Microempendedor Individual (MEI) ou Empresário(a) Individual (EI).

5.3 Para fins desse edital, foram adotados os seguintes entendimentos:

A. Proponente – Pessoa Jurídica que representa o(s)/a(s) Concorrente(s), assumindo a responsabilidade legal pelo projeto junto à Funarte, ou seja, por sua inscrição, execução e comprovação das atividades realizadas.

B. Concorrente – Espaços Artísticos, Grupos ou Coletivos Artísticos e Eventos Artísticos Continuados.

C. Pessoa Jurídica de natureza cultural – Pessoa Jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade econômica, inscrita através do CNAE, seja relacionada ao campo da cultura.

5.4 O(a) responsável pela inscrição de pessoa jurídica deverá ser o(a) sócio(a) majoritário(a) na sociedade de cotas ou o(a) sócio(a) que responde pela Pessoa Jurídica em cargo máximo indicado em estatuto ou contrato social.

5.5. Não poderão se inscrever nesta seleção pública pessoas jurídicas que tenham, entre seus sócios ou dirigentes, agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta do presente edital, na etapa de análise das propostas pela comissão de seleção ou no recebimento e julgamento dos recursos, sob pena de desclassificação.

5.5.1 A vedação se estende a pessoas jurídicas que tenham, entre seus sócios ou dirigentes, agentes culturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos da Funarte que tenham atuado na etapa de proposição técnica da minuta do presente edital, na etapa de análise das propostas pela comissão de seleção ou no recebimento e julgamento dos recursos, sob pena de desclassificação.

5.6 É vedada a participação, na qualidade de Proponente ou Concorrente, de órgãos e entidades da administração pública de qualquer esfera, bem como de fundações, instituições ou institutos criados ou mantidos por empresas, grupos empresariais ou pelos serviços sociais integrantes do Sistema S, sob pena de desclassificação.

5.7 Cada Proponente poderá concorrer com apenas 1 (um) projeto neste edital ou em qualquer outro edital do **PROGRAMA FUNARTE DE APOIO A AÇÕES CONTINUADAS 2025**, com exceção de cooperativas ou associações, desde que represente Concorrentes diferentes, sob pena de desclassificação.

5.8 O mesmo projeto não poderá ser inscrito simultaneamente por vários Proponentes, sendo integrantes ou não de um mesmo coletivo, sob pena de desclassificação.

5.9 O(a) mesmo(a) Concorrente não poderá concorrer com projetos distintos neste edital ou em qualquer outro edital do **PROGRAMA FUNARTE DE APOIO A AÇÕES CONTINUADAS 2025**. Caso ocorra, somente o último projeto inscrito será avaliado pela Comissão de Seleção.

5.10 O(A) Proponente deverá se inscrever na região e unidade da federação (UF) correspondente ao seu CNPJ, sob pena de desclassificação.

6 APOIO FINANCEIRO

6.1 A distribuição do recurso será realizada de acordo com os seguintes módulos financeiros:

Módulo	Valor Bruto
A	R\$ 100.000,00
B	R\$ 300.000,00
C	R\$ 500.000,00

6.1.1. O recurso pago a Pessoas Jurídicas não está isento de tributação (Imposto de Renda), embora não sofra retenção na fonte, ficando o recolhimento dos tributos sob a responsabilidade do(a) Proponente.

6.2. O quantitativo de recursos destinado a cada módulo financeiro bem como a cada linha de apoio, conforme Anexo I, será estipulado pela comissão de seleção.

6.3. O pagamento será realizado, preferencialmente, em parcela única, exclusivamente na conta bancária (corrente ou poupança) da pessoa jurídica proponente, para cada ciclo do Programa.

7 RESERVAS DE RECURSOS

7.1 Do total de recursos destinados a este edital, serão reservados, no mínimo:

- A.** 20% para projetos apresentados por proponentes com quadro societário composto por maioria de pessoas autodeclaradas negras;
- B.** 10% para projetos apresentados por proponentes com quadro societário composto por maioria de pessoas autodeclaradas indígenas;
- C.** 10% para projetos apresentados por proponentes com quadro societário composto por maioria de pessoas autodeclaradas com deficiência.

7.1.1 Para os fins deste edital, será considerada maioria simples o número correspondente à metade mais um do total de integrantes.

7.2 Os proponentes que se inscreverem para as reservas previstas no item 7.1 (pessoas negras, indígenas ou com deficiência) também participarão da seleção geral, concorrendo aos recursos da ampla concorrência.

7.3 Caso não haja projetos suficientes para preencher as cotas destinadas a pessoas negras ou indígenas, o valor restante será transferido para a outra

categoria étnico-racial. Persistindo a insuficiência, os recursos remanescentes serão direcionados à ampla concorrência, seguindo a ordem de classificação definida pela Comissão de Seleção.

7.3.1 Se não houver projetos suficientes para atender à cota de pessoas com deficiência, os recursos correspondentes também serão destinados à ampla concorrência, respeitando a ordem de classificação.

7.4 No momento da inscrição, os proponentes que desejarem concorrer às reservas de recursos deverão apresentar **Autodeclaração Étnico-Racial**, conforme a classificação de cor ou raça do IBGE; ou **Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (PCD)**, conforme os Anexos III e IV, de todos os autodeclarados negros(as), indígenas e/ou pessoas com deficiência do quadro societário, conforme o contrato social ou estatuto da Pessoa Jurídica inscrita.

7.4.1 Para efeito da inscrição na reserva de recursos não serão aceitas alterações no quadro societário da Pessoa Jurídica realizadas no corrente ano, conforme Estatuto ou Contrato Social, enviado na etapa de que trata o item 10.5 deste edital.

7.5 A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este edital.

7.6 Na hipótese de constatação de declaração falsa, durante o processo de que trata este edital, o(a) Proponente será inabilitado da Seleção, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsto pelo artigo 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, e, subsidiariamente, o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.

7.7 Na hipótese de constatação de declaração falsa após o recebimento do apoio financeiro, o(a) selecionado(a) obriga-se a devolver o montante recebido, atualizado de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

7.8 Proponentes que não manifestarem, no ato da inscrição, interesse em concorrer às reservas de recursos previstas no item 7.1, participarão apenas da ampla concorrência.

7.9 O resultado provisório e o final da avaliação dos projetos indicarão se o projeto foi classificado nas reservas de recursos.

8 MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE, EMPREGABILIDADE, EQUIDADE E SUSTENTABILIDADE

8.1 Os projetos deverão **adotar de medidas de acessibilidade** física, atitudinal e comunicacional, compatíveis com as características das atividades e produtos dele decorrentes, de modo a contemplar:

8.1.1 No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais do projeto e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

8.1.2 No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, auditiva e visual aos produtos culturais gerados pelo projeto;

8.1.3 No aspecto atitudinal, a contratação de pessoas sensibilizadas e qualificadas para o atendimento do público com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, incluindo a participação de consultores em acessibilidade, colaboradores com deficiência e a oferta de produtos com representatividade de agentes artísticos com deficiência.

8.2 Os projetos deverão **adotar estratégias de promoção do acesso** de pessoas Trans e Travestis às suas atividades, como, por exemplo, a possibilidade de contratação de pessoas trans para a composição das equipes, bem como a oferta de ingressos gratuitos.

8.3 Os projetos deverão **adotar estratégias de promoção da equidade** de gênero e raça na composição de suas equipes, tendo em vista o contexto das diferentes localidades onde se realizarão.

8.4 Os projetos deverão **adotar medidas e práticas socioambientais** nas diferentes etapas do plano anual de atividades, tais como estratégias de gestão de resíduos, ações de mitigação de emissão de gases, atividades de recuperação de áreas degradadas, uso de fontes renováveis de energia, promoção de ações de conscientização ambiental, dentre outras.

9 ETAPAS DO CHAMAMENTO

9.1 As etapas consistem em:

A. Inscrições – etapa de apresentação das propostas.



B. Seleção – etapa em que uma comissão analisa e classifica as propostas.

C. Habilitação – etapa em que o Proponente selecionado é convocado para apresentar documentos de habilitação.

D. Celebração - etapa em que o Proponente selecionado e habilitado é convocado para assinar o Termo de Execução Cultural (TEC).

10 INSCRIÇÕES

10.1 As inscrições são gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de publicação no Diário Oficial da União. O edital completo encontra-se disponível no site oficial da Fundação Nacional de Artes – Funarte: www.gov.br/funarte.

10.2 O prazo de inscrição poderá ser prorrogado, caso a Funarte julgue necessário, a bem do interesse público.

10.3 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet mediante o preenchimento e envio do formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste edital, cujo link de acesso está disponível na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte.

10.4 Todos os campos do formulário de inscrição sinalizados com asterisco são de preenchimento obrigatório, sob pena de desclassificação.

10.5 O/A Proponente deverá apresentar, junto ao formulário, os seguintes documentos anexados na plataforma de inscrição:

A. Currículo do ESPAÇO ARTÍSTICO, GRUPO/COLETIVO ou EVENTO ARTÍSTICO, acompanhado de documentos comprobatórios da trajetória artística relacionados à linha de apoio escolhida. Podem ser apresentados materiais como portfólio, clipping, matérias de imprensa, materiais gráficos, folders, cartazes, programas, fotografias, entre outros que o(a) Proponente considere relevantes.

B. Currículos dos principais realizadores do projeto;

C. Cartão de CNPJ;

D. Contrato Social ou Estatuto da Pessoa Jurídica;

E. Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, caso concorra às reservas de recursos previstas neste edital.

- F.** Orçamento completo (caso o projeto conte com outras fontes de recursos, o Proponente deverá informar, de forma clara, quais atividades serão integralmente executadas com os recursos provenientes deste edital, bem como indicar as demais fontes de financiamento e os respectivos valores).

10.6 Documentos complementares não obrigatórios, tais como fotos e vídeos, deverão ser fornecidos por meio de link, conforme orientações contidas no próprio formulário de inscrição, nos campos destinados a este fim.

10.7 A Funarte não se responsabiliza por inscrições não concluídas em razão de congestionamentos na rede de internet que prejudiquem a transferência de dados, falhas técnicas ou operacionais nos equipamentos utilizados pelo Proponente. Recomenda-se que os Proponentes realizem suas inscrições com antecedência, evitando deixar para os últimos dias do prazo.

10.8 Após o envio do formulário de inscrição online, não serão permitidas alterações, complementações ou correções no projeto apresentado.

10.9 Caso sejam enviadas duas ou mais versões do mesmo projeto, será considerada para avaliação apenas a última versão enviada dentro do prazo de inscrição.

10.10 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita no item 10.5, sob pena de desclassificação.

10.11 Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11 SELEÇÃO

11.1 A etapa de seleção corresponde à análise das propostas inscritas, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

11.2 Para a seleção dos projetos, serão realizadas as seguintes etapas:

A. Avaliação dos projetos

A1. A avaliação, de caráter classificatório, abrangerá todos os projetos

e será realizada pela Comissão de Seleção, nomeada por Portaria da Presidenta da Funarte.

A2. A classificação será estabelecida pelas pontuações obtidas, em ordem decrescente.

A3. Havendo empate entre as notas, o desempate será estabelecido pelas notas obtidas pelo projeto nos critérios A, B, C, nesta ordem, conforme Anexo IX.

B. Divulgação de resultado provisório

B1. A relação dos(as) Proponentes selecionados(as) e classificados(as) será divulgada exclusivamente na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte, sendo de responsabilidade do(a) Proponente acompanhar a atualização dessas informações.

C. Recebimento e julgamento dos recursos

C1. Pedidos de recurso poderão ser enviados para o endereço eletrônico **recurso.acoescontinuidas.musica@funarte.gov.br**, em formulário próprio (Anexo VII), devidamente justificados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado provisório, não sendo permitida a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido enviados no momento da inscrição.

C2. Se for pertinente, será conferido prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões. Os recursos e as contrarrazões apresentados após o prazo não serão analisados.

C3. Só serão aceitos pedidos de reconsideração com a devida justificativa.

C4. A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos pedidos de reconsideração.

C5. Os resultados dos pedidos de recurso serão informados direta e individualmente aos(às) recorrentes no prazo de até 3 (três) dias úteis após o período constante no item C1.

C5.1 Caso necessário, o prazo de avaliação dos recursos poderá ser prorrogado.

D. Divulgação do resultado do processo de Seleção.

D1. O resultado desta etapa, após o julgamento dos pedidos de

reconsideração, será divulgado na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte, sendo de responsabilidade do(a) Proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12 COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.1 A Comissão de Seleção será instituída pela Presidenta da Funarte, por meio de Portaria, e será composta por, no mínimo, 7 (sete) membros, entre representantes da Funarte e representantes da sociedade civil. A composição deverá contar com, pelo menos, um representante de cada região do Brasil, todos com reconhecida atuação no segmento artístico abrangido por este edital.

12.1.1 A escolha dos(as) representantes da sociedade civil especialistas levará em consideração os critérios de diversidade territorial, étnico-racial, de gênero e de experiência no segmento artístico abrangido por este edital.

12.2 A Comissão de Seleção será presidida pela Diretora de Música da Funarte ou por servidor(a) por ele designado(a).

12.3 Compete à Comissão de Seleção avaliar os projetos segundo os critérios definidos no Anexo IX deste edital.

12.4 Serão automaticamente desclassificados os projetos em que for constatada a participação de membros da comissão de seleção, seja na ficha técnica ou colaboração em sua elaboração.

12.5 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de avaliar os projetos:

- A.** cuja seleção seja do seu interesse direto;
- B.** inscritos por Proponentes e Concorrentes - e também por cônjuges e companheiros destes - com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

12.6 O membro da Comissão de Seleção que se vir diante de qualquer um dos impedimentos citados no item 12.5 deve comunicar à presidência da Comissão de Seleção, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 A Comissão de Seleção, durante a execução de seus trabalhos, poderá

solicitar à Presidenta da Funarte a solução de controvérsia de natureza jurídica, omissa no edital, desde que indispensável para a análise de mérito das propostas.

12.8 Os trabalhos da Comissão de Seleção serão registrados em ata, que será assinada por todos os seus membros e encaminhada pela presidência da Comissão à Presidenta da Funarte.

12.9 A composição da Comissão de Seleção será publicada, juntamente com o resultado final do edital, no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte, no endereço www.gov.br/funarte.

13 HABILITAÇÃO

13.1 A fase de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, compreende a verificação da documentação do(a) Proponente, a ser realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pela Presidenta da Funarte.

13.2 Após a divulgação do resultado do processo de seleção na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte, os(as) Proponentes selecionados(as) deverão encaminhar para o endereço eletrônico **acoescontinuadas.musica@funarte.gov.br**, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação, os seguintes documentos digitalizados:

Pessoa Jurídica:

- A.** Cartão do CNPJ;
- B.** Contrato social ou estatuto e suas alterações;
- C.** Termo de posse do(a) representante legal, ou ata que o elegeu, quando não constar o nome do(a) representante no estatuto;
- D.** CPF do(a) representante legal da Pessoa Jurídica;
- E.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- F.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada, que pode ser obtida diretamente na página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao);

G. Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do(a) Proponente (Pessoa Jurídica), com a devida comprovação;

H. Comprovante de endereço;

I. Documento assinado pelo(a) Proponente declarando que as cópias são idênticas ao original (Anexo V).

13.2.1 A conta corrente deverá ser correspondente ao CNPJ do Proponente do projeto.

13.2.2 As certidões positivas, com efeito de negativas, servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 O(a) Proponente que não enviar à Funarte toda a documentação conforme prazo e especificações descritos no item 13.2 será desclassificado(a).

13.4 O(a) Proponente que estiver inscrito(a) em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado(a).

13.4.1 A Funarte realizará consultas ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN; ao Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

13.5 A lista dos projetos habilitados e inhabilitados será divulgada na página eletrônica da Funarte.

13.5.1 Os(as) Proponentes de projetos inhabilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação da Funarte no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de publicação da lista mencionada no item anterior.

13.5.2 Os recursos deverão ser enviados para o endereço eletrônico **recurso.acoescontinuidades.musica@funarte.gov.br**, utilizando o formulário próprio disponibilizado no Anexo VIII deste edital. Não será permitida a apresentação de documentos que deveriam ter sido enviados no momento da inscrição.

13.5.3 Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até

3 (três) dias úteis e homologados pela Diretora de Música da Funarte.

13.5.3.1 Caso necessário, o prazo de avaliação dos recursos poderá ser prorrogado.

13.6 Em caso de desistência, inabilitação ou desclassificação, o recurso financeiro será destinado a outro(a) Proponente da mesma região, respeitada a ordem de classificação e o módulo financeiro escolhido.

13.6.1 Se o(a) Proponente desistente, inabilitado(a) ou desclassificado(a) concorrer à reserva de recursos de que trata o item 7, o recurso financeiro será destinado a outro(a) Proponente da reserva de recursos de mesma natureza e do mesmo módulo financeiro, observada a ordem de classificação na mesma região.

13.6.2 Se, na mesma região do(a) Proponente desistente, inabilitado(a) ou desclassificado(a), não houver Proponente apto a receber o apoio, o recurso financeiro será remanejado, conforme decisão da Comissão de Habilitação, que deverá ser justificada em ata.

14 DA CELEBRAÇÃO

14.1 O resultado final, após a habilitação, será homologado pela Presidenta da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte www.gov.br/funarte.

14.2 A Celebração do fomento a ser realizado entre a Funarte e os(as) Proponentes contemplados(as) se dará com a assinatura física ou eletrônica do Termo de Execução Cultural (TEC).

15 MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS

15.1 O monitoramento e acompanhamento da execução dos projetos será realizado periodicamente, a fim de aferir o cumprimento satisfatório do Plano Anual de Atividades.

15.1.1 Qualquer proposta de modificação no Plano Anual de Atividades contemplado deverá ser devidamente justificada e somente poderá ser implementada após envio para o e-mail **acoescontinuadas.musica@funarte.gov.br**, com posterior

submissão e aprovação pela Funarte.

15.2 O Proponente deverá encaminhar à Funarte, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da execução do projeto, o Relatório Final de Execução, conforme modelo e orientações que serão disponibilizados pela Fundação.

15.3 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- A.** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução; ou
- B.** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

15.4 A documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira do Termo de Execução Cultural (TEC) deverá ser mantida pelo Proponente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento.

16 DA RENOVAÇÃO DE APOIO

16.1 Havendo disponibilidade de recursos orçamentários provenientes da Lei Orçamentária Anual de 2027, a Funarte poderá manifestar interesse em renovar o apoio financeiro aos proponentes com cumprimento satisfatório do Plano Anual de Atividades do primeiro ciclo, conforme monitoramento e acompanhamento a que se refere o item 15 deste edital.

16.2 O Proponente com cumprimento satisfatório do Plano Anual de Atividades do primeiro ciclo será comunicado sobre a renovação do apoio direta e individualmente pela Funarte e deverá confirmar seu interesse na execução do segundo ciclo do projeto no prazo de até 30 (trinta) dias.

16.3 Nesta etapa, será realizada a consulta aos cadastros de inadimplentes do Governo Federal, conforme estabelecido no item 13.4. deste edital.

16.4 Caso a disponibilidade orçamentária para renovação do apoio seja inferior ao investimento do primeiro ciclo, o repasse do apoio financeiro poderá ser realizado de forma proporcional entre todos os projetos habilitados à renovação.

16.5 O Plano Anual de Atividades do segundo ciclo poderá ser atualizado conforme a execução do primeiro ciclo ou para adequação em caso de disponibilidade orçamentária inferior ao primeiro ciclo, devendo ser aprovado pela Funarte.

17 DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

17.1 Os(As) Proponentes contemplados(as) comprometem-se a cumprir integralmente o projeto aprovado no prazo de até 1 (um) ano, a contar da data de depósito dos recursos em sua conta bancária.

17.2 Os(as) Proponentes e concorrentes contemplados(as) passarão a integrar a Rede Funarte de Ações Continuadas.

17.3 Os(as) proponentes e concorrentes contemplados(as) comprometem-se a manter atualizados os dados do projeto, sendo de sua responsabilidade o fornecimento regular de informações sobre a execução das atividades, bem como o preenchimento dos instrumentos de coleta de dados disponibilizados.

17.4 Os(As) Proponentes deverão incluir, em todo material de divulgação impresso ou digital, a marca do **PROGRAMA FUNARTE DE APOIO A AÇÕES CONTINUADAS 2025**, bem com as marcas da Funarte e do Ministério da Cultura, obedecendo aos critérios de veiculação das marcas institucionais, conforme orientações a serem disponibilizadas na página eletrônica da Funarte.

17.4.1 Recomenda-se que o material de divulgação dos projetos e seus produtos sejam disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.

17.4.2 A inserção das marcas deve ser realizada em todas as peças de divulgação dos produtos do projeto, independente das fontes de recursos para produção do material de divulgação.

17.5 O Proponente deverá garantir o acesso gratuito e/ou com cobrança de ingressos, no valor máximo unitário de 10% do salário mínimo nacional à época de sua realização, com obrigatoriedade de disponibilização de meia-entrada conforme a legislação vigente.

17.6 Nos casos em que o projeto resultar na produção de materiais físicos,

como publicações, deverão ser destinados **ao menos três (3) exemplares** para o acervo da Funarte.

17.7 O Proponente deverá enviar, junto ao Relatório Final de Execução, a Declaração de Uso de Imagem, conforme Anexo VI.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente edital.

18.1.1 A inobservância das regras estabelecidas neste edital, constatada a qualquer tempo, implicará na desclassificação do projeto inscrito.

18.2 Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) Proponentes e Concorrentes com vistas à participação no presente edital estarão sujeitos às disposições constantes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII, e; 8º da referida norma.

18.3 O(a) Proponente será o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações do projeto e pelos documentos submetidos a este edital, em qualquer etapa, inclusive na fase de execução do projeto, isentando a Funarte de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.4 A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos selecionados, nem pelo pagamento de direitos autorais ou conexos decorrentes do uso de obras protegidas e/ou de sua execução pública, sendo essas de total responsabilidade dos(as) Proponentes.

18.5 É responsabilidade do(a) Proponente o acompanhamento de todas as publicações acerca do presente edital na página eletrônica da Funarte (www.gov.br/funarte), inclusive das publicações dos resultados provisórios e final das etapas de Seleção e Habilitação e dos prazos de interposição de recursos.

18.6 Caso se verifique o descumprimento das obrigações contraídas, o(a) Proponente deverá devolver à União o valor do apoio recebido, devidamente atualizado, nas formas previstas na legislação vigente.

18.7 A Funarte se reserva o direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos(às) proponentes por meio eletrônico,

exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

18.8 Os(as) Proponentes contemplados(as) autorizam, desde já, a Funarte e o Ministério da Cultura a mencionarem seu apoio e utilizarem em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de execução dos projetos selecionados pelo programa.

18.9 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Presidenta da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

18.10 Este edital será disponibilizado com recursos de acessibilidade, na página eletrônica da Funarte, no endereço www.gov.br/funarte.

18.11 O presente edital ficará à disposição dos(as) interessados(as) na página eletrônica da Funarte e, para esclarecimento de dúvidas, os(as) Proponentes poderão utilizar o endereço eletrônico **acoescontinuadas.musica@funarte.gov.br**.

19 ANEXOS

ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO (LINHAS DE APOIO)

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DAS CÓPIAS IDÊNTICAS AO ORIGINAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE USO DE IMAGEM

ANEXO VII - RECURSO DA AVALIAÇÃO DE PROJETOS

ANEXO VIII - RECURSO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IX - DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETO

ANEXO X - MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC)

